



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 234.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br.

PARECER CME nº 01/2014

Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre contratações do CIE-E para exercer a função de monitores na Educação Infantil (0 a 3 anos).

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação sobre contratação de monitores pelo CIE-E para atuar nas escolas de Educação Infantil do município, na faixa etária de zero a 3 anos.

Informa a consulente que a maioria dos aprovados no Processo Seletivo não está cursando Pedagogia ou outro curso ligado à Educação.

A preocupação da Secretaria ainda se prende ao fato de que, quando as professoras titulares precisarem se ausentar, as monitoras terão que assumir as turmas.

Registre-se que a elaboração do presente Parecer, além do trabalho de pesquisa desenvolvido pela assessoria técnica do CME, contou com a preciosa contribuição dos conselheiros que, mesmo em período de recesso do Conselho, reuniram-se para analisar, discutir e opinar quanto ao conteúdo desse texto, com a coordenação da presidente.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

No Brasil, o surgimento da CRECHE se deu no final do século XIX, com o objetivo de “guardar” crianças de zero a 3 anos, durante o período de trabalho das famílias, funcionando sob a dependência da Assistência Social.

A partir da Constituição de 1988 - art.208 - as creches passaram a ser incluídas na área da educação. Mas, mesmo a Constituição instituindo o novo conceito de creche, elas continuaram a ser responsabilidade da Assistência Social.

Foi a partir da LDB/ 1996 - art.89 - que estipulou inclusive prazo – 3 anos a partir da lei – que efetivamente a creche passou a ser incluída na área educacional.

Possivelmente, por essas razões históricas é que vários municípios possuem em seus quadros de funcionários, servidores como os monitores de Educação Infantil, contratados sem a exigência da habilitação em magistério.

Os questionamentos trazidos a esse Colegiado pela Secretaria de Educação refletem uma situação que vem acontecendo na escola de Educação Infantil do município e a consulta vem reforçar a oportunidade e a necessidade de aprofundar o estudo da matéria e oferecer novos subsídios para que decisões possam ser viabilizadas pelos gestores e normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação, no sentido de habilitar os servidores de creche e ter como exigência a formação estabelecida pela lei e assim essa prerrogativa passar a fazer parte das políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino, conforme está disposto no Parecer CNE/CEB n] 24/2007:

É de se recomendar **enfaticamente** que o Sistema de Ensino adote as medidas necessárias para a efetiva estruturação de carreiras de magistério em todas as etapas da educação básica, incluindo o concurso de ingresso, onde ela ainda não se encontra organizada.

Sabe-se que enquanto essas medidas não forem adotadas no município, a Secretaria de Educação precisa valer-se de expedientes alternativos para suprir o quadro de profissionais necessário para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero a 3 anos.

Nesse sentido, o CME, por decisão dos conselheiros em sessão plenária, conclui que nesta etapa de Educação Infantil, sejam admitidos profissionais não

habilitados, em caráter precário e provisório, na falta daqueles devidamente preparados para tanto.

No entanto, a mantenedora deve atentar para os seguintes preceitos ao efetuar o chamamento ao Processo Seletivo no preenchimento de vagas para monitora:

- 1- Idade mínima – 18 anos;
- 2- Formação mínima – Ensino Médio; (2º ano em diante)
- 3- Treinamento – por profissional habilitado (Especialista em Educação Infantil) - de no mínimo 8h, antes de assumir as atividades;
- 4- Acompanhamento constante e formação continuada em serviço;
- 5- Exercício exclusivamente na função de MONITORA, não sendo permitido assumir como responsável pela turma na ausência da professora titular;
- 6- Nos casos de alunos com deficiência de locomoção, alimentação e/ou higiene, a monitora, impreterivelmente, precisa ou ser habilitada ou estar frequentando curso específico de Educação Especial.

Finalmente, este Conselho reforça que é preciso ter em conta que o profissional para atuar na Educação Infantil, mais especificamente em creches, que é o foco dessa discussão, precisa estar preparado para proporcionar às crianças as mais variadas situações que lhes permitam desenvolver suas competências e habilidades, garantindo sua formação completa.

III- CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, os conselheiros presentes na sessão, aprovaram o presente Parecer, nos termos em que está redigido.

Sessão do Conselho Municipal de Educação.

Restinga Seca 03 de fevereiro de 2014.


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Seca RS


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Seca -RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ED7-0547-EFAC-1BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6ED7-0547-EFAC-1BBB>